



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA ADÉLIA-SP**
TERMO DE CONVÊNIO N° 001-211/2023

PARTÍCIPES:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ADÉLIA

OBJETO DO CONVÊNIO:

"CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO VISANDO O ATENDIMENTO MÉDICO EM PRONTO SOCORRO E PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA, PLANTÃO DIURNO COM 1 MÉDICO E PLANTÃO NOTURNO COM 1 MÉDICO, CONSIDERANDO O PLANTÃO DE 12 HORAS. O ATENDIMENTO TÉCNICO/PROFISSIONAL DEVERÁ SER PRESTADO COM TODOS OS RECURSOS DISPONÍVEIS NA INSTITUIÇÃO CONVENIADA, SENDO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM. A INSTITUIÇÃO CONVENIADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR PRÉDIO, PROFISSIONAIS, EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MÓVEIS E UTENSÍLIOS, MATERIAL DE CONSUMO E OS EVENTUAIS MEDICAMENTOS UTILIZADOS NOS PROCEDIMENTOS. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ COMEÇAR A PRESTAR OS SERVIÇOS IMEDIATAMENTE APÓS A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E FICARÁ A SEU CARGO AS DESPESAS DE SEGUROS, TRIBUTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DECORRENTES DO OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO."

O MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA, por meio da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Duque de Caxias, n° 303, Centro, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal, Sr. GUILHERME COLOMBO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 34.163.622-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

8, CPF nº 0335.576.218-04, doravante designado simplesmente **CONVENIENTE**, e do outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ADÉLIA**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede em Santa Adélia, Avenida Duque de Caxias, n.º 168, CEP n.º 15.950-000, Bairro Centro. Inscrita no CNPJ sob o n.º 49.021.348/0001-54, inscrita no CREMESP sob o n.º 902643, e com o estatuto arquivado no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Adélia - SP, protocolado sob n.º 469 – fls 129 Livro A-1- Averbação sob n.º 25 fls 070 Livro A-2 à margem do registro n.º 006 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representado por seu provedor, **ANDERSON ALEX SENSON**, portador da cédula de identidade n.º 32.211.120-1 Inscrito no CPF/MF sob o n.º 324.914.998-51, adiante designada como **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio para execução de ações e serviços de saúde, com fulcro no ato de inexigibilidade de licitação em conformidade com o "caput" do Artigo 25 c/c artigo 116, ambos da Lei Federal N.º 8666/93 e legislação complementar, de acordo com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente Convênio e seus Anexos de I a IV adiante descritos têm por objeto a execução pela **CONVENIADA** de ações e serviços de saúde na modalidade de **PRONTO SOCORRO, UNIDADE HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA** na **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ADÉLIA**, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

São Anexos deste Convênio:

Anexo I – Descrição dos serviços

Anexo II – Avaliação de Resultados

Anexo III – Plano Orçamentário

Anexo IV - Cronograma de Desembolso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

1.2 Os exames e serviços de saúde descritos no Anexo I serão realizados nas instalações prediais, equipamentos e mobiliários da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ADÉLIA, de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONVENIADA atenderá, com seus recursos humanos e técnicos, os usuários do SUS- Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades assistenciais descritas neste Instrumento.

2.2 Para a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ADÉLIA as ações e serviços de saúde na modalidade de atenção hospitalar compreende: urgência/emergência adulto e Infantil, exames de apoio diagnóstico, conforme anexo I — Descrição dos Serviços.

2.2.1 Os serviços da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ADÉLIA devem ser integrados a rede assistencial de saúde, sob regulação e em conformidade com práticas assistenciais integrativas, multidisciplinares, e de resolutividade conforme as características e complexidade da Entidade.

2.2.2 Os serviços de urgência e emergência, adulto e Infantil, devem estar funcionando e disponíveis nas 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, todos os dias do ano, ininterruptamente.

2.2.3 A CONVENIADA se compromete a seguir os protocolos e diretrizes de fluxos de referência e contra referência estabelecida pela CONVENIENTE, bem como seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar, em especial quanto a implantação e manutenção de acolhimento com classificação de risco no Pronto Socorro; manutenção de visita aberta no horário das 09:00h às 21:00h, salvo em tempos de pandemia ou alguma situação específica, para todos os pacientes e dar as condições necessárias para o acompanhante em tempo integral, sejam para crianças,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

adolescentes ou idosos e manter equipes com gestores de plano de cuidados.

CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

3.1 A **CONVENIENTE** deverá transferir os recursos previstos neste convênio à **CONVENIADA**, de acordo com Anexo III Plano Orçamentário e Anexo IV — Cronograma de Desembolso.

3.2 A **CONVENIENTE** deverá acompanhar, avaliar, orientar e fiscalizar as ações e os serviços conveniados, conforme descrito no Anexo II — Avaliação de Resultados.

3.3 Manter a **CONVENIADA** informada sobre as diretrizes municipais.

3.4 Disponibilizar, na medida das necessidades, equipes técnicas para auxiliar no processo de implantação, expansão ou acompanhamento na área de atuação.

CLÁUSULA QUARTA — OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 A **CONVENIADA** deverá executar as atividades e serviços de saúde, com plena observância das diretrizes técnicas estabelecidas pela **CONVENIENTE** nos termos de suas portarias e protocolos, e da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República n° 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial as seguintes:

4.1.1 Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

4.1.2 Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;

4.1.3 Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONVENIADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

4.1.5 Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

4.1.6 Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

4.1.7 Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

4.1.8 Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;

4.1.09 Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;

4.1.10 Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente das convicções religiosas da **CONVENIADA**;

4.1.12 Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral nos atendimentos e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

4.2 A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

4.2.1 Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes;

4.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

4.2.3 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e

da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

- justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- 4.2.5 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.2.6 Respeitar a decisão de paciente e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 4.2.7 Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- 4.2.8 Manter em pleno funcionamento as Comissões Obrigatórias e aquelas exigidas pelos Conselhos de Classe;
- 4.2.09 Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da CONVENIENTE;
- 4.2.10 Notificar a CONVENIENTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- 4.3 A CONVENIADA deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela CONVENIENTE e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde conveniados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos.
- 4.3.1 Os serviços ora conveniados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 4.3.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

regatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONVENENTE**.

4.3.3 Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela **CONVENENTE** sobre a execução do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS.

4.3.4 A **CONVENIADA** deverá garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

5.1.1 As prorrogações de ajuste, nos exercícios financeiros subsequentes, ficam condicionadas aos recursos orçamentários e financeiros que onerarem as dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

6.1 DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1.1 O valor de Custeio para o período de 12 (doze) meses é R\$ 3.028.000,00 (Três milhões e Vinte e Oito Mil Reais).

6.1.2 As despesas deste Convênio onerarão as dotações orçamentárias 02.06.10.302.0009.2015.6310.335039 / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 01 Tesouro.

6.1.3 Ao término de cada período deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano Orçamentário para o período de 12 (doze) meses subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Os recursos pagos a CONVENIADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo a CONVENIENTE dos riscos assumidos nestas aplicações.

6.1.5 Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste CONVÊNIO.

6.1.6 As despesas deverão observar as previsões constantes no Anexo III - Plano Orçamentário e Anexo IV - Cronograma de Desembolso.

6.1.8 Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela CONVENIENTE mediante eventual revisão de ações e serviços conveniados.

6.2 DAS CONDIÇÕES DE REPASSES

A transferência de recursos referentes às despesas será efetuada sob as seguintes condições:

6.2.1 A CONVENIADA deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Convênio, constando como titular a CONVENIADA junto ao Banco Caixa Econômica Federal para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do TESOURO MUNICIPAL (fonte 01).

6.2.2 Havendo mais de um CONVÊNIO e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pela CONVENIENTE, a CONVENIADA deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

6.2.3 É vedada a utilização de contas de outros Convênios ou ajustes para movimentação financeira deste e vice-versa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

CONVENIADA, visando manter paridade com as auditorias do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverá apresentar de forma quadrimestral prestação de contas, com movimentação das receitas e despesas e extratos bancários de movimentação de conta corrente, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

6.2.5 A **CONVENIADA** deverá disponibilizar permanentemente a **CONVENENTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONVÊNIO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

6.3 SISTEMA DE REPASSE E DOS DESCONTOS PREVISTOS

O repasse de recursos referentes às despesas será realizado da seguinte forma:

6.3.1 O repasse das despesas de custeio será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano Orçamentário e Cronograma de Desembolso desta integrante deste convênio, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado.

6.3.2 Mediante a avaliação dos resultados, definida no Anexo II, poderão ser aplicados os seguintes mecanismos de ajustes dos recursos financeiros, frente aos serviços contratados:

- Desconto proporcional ao não cumprimento do Resultado de manutenção da equipe mínima;
- Desconto proporcional ao não cumprimento do Resultado - Volume de Serviços Previstos;
- Desconto proporcional ao cumprimento dos itens do Resultado - Qualidade.

6.3.3 O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela **CONVENENTE**, bem como ao envio tempestivo da documentação completa.

6.3.4 Havendo atrasos nos pagamentos previstos no cronograma de desembolso a **CONVENIADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

despesas efetivadas desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados que estejam previstos neste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

7.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1.1 O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela **CONVENIENTE** e disponibilizadas mensalmente pela **CONVENIADA**, através do Relatório de Prestação de Contas ou outro que seja oficializado.

7.1.2 Todas as informações são integrantes do **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, documento oficial de apresentação das contas relacionadas a execução do **CONVÊNIO**.

7.1.3 o relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à **CONVENIENTE** até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao término de cada quadrimestre, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

7.1.4 O relatório de Prestação de Contas, entregue à **CONVENIENTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

- a) **TERMO DE RESPONSABILIDADE** da **CONVENIADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, discriminando todas as receitas e despesas vinculadas ao convênio nos mesmos moldes dos documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- c) **EXTRATOS BANCÁRIOS** de contas correntes e de aplicações financeiras do Contrato de Gestão;
- d) **CERTIDÕES NEGATIVAS** de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONVENIADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

7.1.7 As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONVENIADA**.

7.1.8 Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do **CONVÊNIO** e de seus respectivos **TERMOS ADITIVOS**, quando houver, e de acordo o Plano Orçamentário.

7.1.9 A **CONVENIADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela **CONVENENTE**.

7.1.10 Poderão ser glosadas pela **CONVENENTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do **CONVÊNIO**, além daquelas que não estiverem previstas e autorizadas em Plano Orçamentário referente o Plano de Trabalho pactuado com a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E DESCONTOS PREVISTOS

De acordo com os parâmetros definidos no Anexo II - Avaliação de Resultados, estão previstos os seguintes descontos, quanto a:

8.1 RESULTADO - MANUTENÇÃO DA EQUIPE MÍNIMA

8.1.1 SERVIÇO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

8.1.1.1 A não manutenção de equipe mínima do serviço de urgência e emergência implicará no desconto do valor de pessoal e reflexo, correspondente ao déficit de profissionais contratados/atuantes pela **CONVENIADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

O acompanhamento das contratações e atividades da equipe mínima será realizado pelo Comitê Gestor do Convênio, e informado quadrimestralmente ao Gestor CONVENENTE, para proceder aos cálculos de eventuais descontos.

8.2 RESULTADO - VOLUME DE SERVIÇOS PREVISTOS

8.2.1 O percentual de realização do volume de serviços previstos, descritos no Anexo

II — Avaliação de Resultados implicará no desconto proporcional conforme quadro abaixo:

% de Realização	Percentual de Desconto
entre 85% e > 100%	0%
entre 70% e 84,9%	10%
até 70%	30%

8.2.3 A avaliação dos Resultados do Volume de Serviços Previstos será quadrimestral, quando se deliberará pela não execução e o respectivo desconto.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 As instâncias de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços conveniados e respectivas atribuições são:

9.1.1 Comitê Gestor do Convênio, responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução do Convênio, visando a verificar objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, pela identificação do alcance dos resultados esperados do Convênio, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos conveniais, indicar medidas de correção, emitindo os relatórios quadrimestrais sobre a execução do Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

O Comitê Gestor do Convênio terá em sua composição representação, da **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**.

9.1.1.2 Representante do Fundo Municipal de Saúde realizará a coordenação dos trabalhos do Comitê Gestor do Convênio, por meio da sua estrutura administrativa.

9.1.5.1 Os trabalhos acima descritos serão quadrimestrais e os relatórios conclusivos

elaborados pelo Comitê Gestor do Convênio, e sempre que necessário, servirão para subsidiar as demais instâncias de controle, bem como adequar o planejamento aos exercícios subsequentes.

9.2 O Anexo II — Avaliação de Resultados descreve os resultados esperados em relação a equipe mínima, volume de serviços e qualidade, periodicidade da avaliação da execução dos serviços previstos, periodicidade, bem como os Impostos financeiros, no caso, da execução não atingir os valores definidos como satisfatórios.

9.3 O controle exercido pela **CONVENENTE** sobre os serviços ora convencionados, não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade perante os órgãos de controle, e auditoria do SUS, dos Conselhos de Classe e a própria **CONVENENTE** ou pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

9.4 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem a autorização da **CONVENENTE**, poderá ensejar em revisão das condições ora estipuladas ou em não prorrogação deste Convênio.

9.5 A **CONVENIADA** facilitará para a **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9.6 Em qualquer situação está assegurada à **CONVENIADA**, amplo direito de defesa e o direito a interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

10.1 Observância pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, autorizará a **CONVENENTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/ 1993, e alterações posteriores, quais sejam:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.2 A imposição das penalidades previstas na cláusula 10.1.2, será proporcional a gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONVENIADA**.

10.3 Caberá recurso a autoridade competente da Secretaria Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar a **CONVENIADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

10.4 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da **CONVENENTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

11.1 Em caso de renúncia a CONVENIADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços conveniados por mais 90 noventa dias, mediante notificação previa devidamente motivada.

11.2 Em caso de renúncia do presente convênio, pela CONVENIENTE, não caberá à conveniada direito à qualquer indenização, salvo os pagamentos pelos serviços realizados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA CONTRAPARTIDA

12.1 A CONVENIADA oferece como contrapartida para a realização deste Convênio:

12.1.1 Utilização na integralidade da estrutura física da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ADÉLIA, assim como, equipamentos para prestação de serviços médico hospitalar, urgência e emergência e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ações ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

13.1.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio pelo Conselho Gestor não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENIADA.

13.1.2 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de efeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



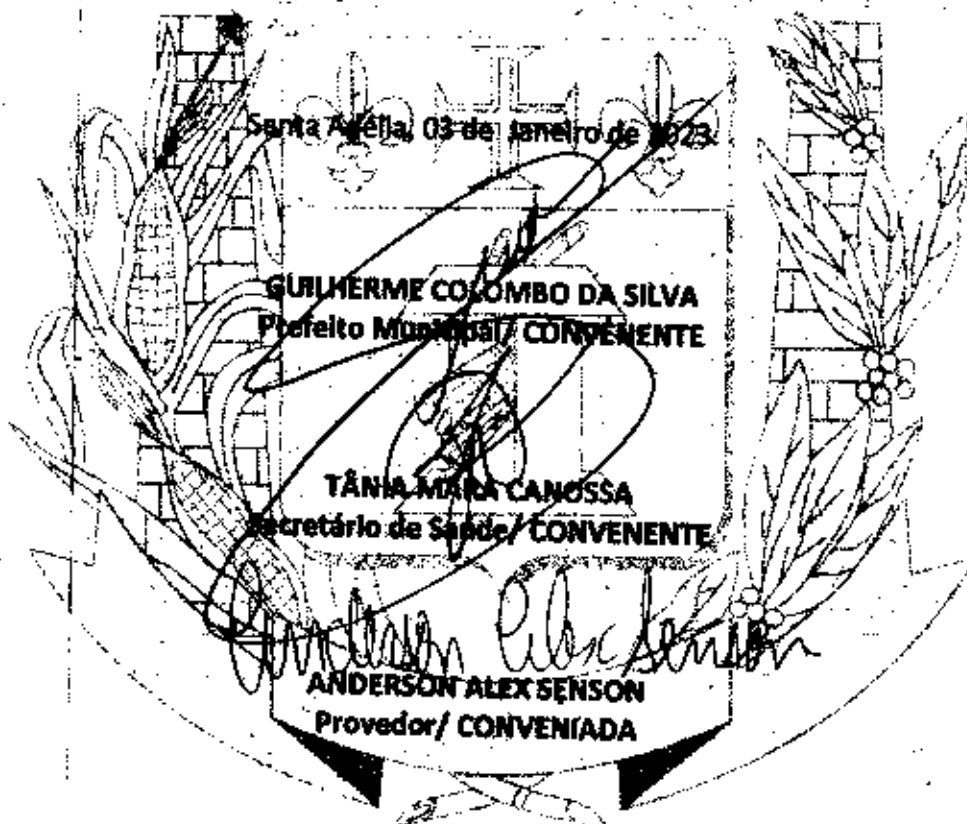
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

13. Qualquer alteração do presente convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

13.3 O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, em jornal de circulação local, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

13.4 Os partícipes elegem o foro do Município de Santa Adélia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.



Testemunha

Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

**ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA
CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA
ADÉLIA

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 001-211/2023

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 3.028.000,00

EXERCÍCIO (1): 2023

ADVOGADO(S) Nº OAB/E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 93 de Janeiro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: GUILHERME COLOMBO DA SILVA

Cargo: Prefeito

CPF: 335 576 218 04

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Anderson Alex Senon

Cargo: Presidente

CPF: 324.914.998-51

Responsáveis que assinam o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: GUILHERME COLOMBO DA SILVA

Cargo: Prefeito

CPF: 335 576 218 04

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Nome: TANIA MARA CANOSSA

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 219.595.238-56

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Anderson Alex Senson

Cargo: Presidente

CPF: 324.914.998-51

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (1)

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado a exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas

(*) O Termo de Ciência e Notificação aos Cadastros de (os) Responsáveis deve identificar as pessoas físicas que tenham cometido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa, de partes contratantes, de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestação de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescentado pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

**ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA
ADÉLIA**

**CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA
ADÉLIA**

TERMO DE CONVÊNIO N° 001-211/2023

**OBJETO: Celebração de Convênio visando o atendimento de metas pactuadas,
referente aos serviços médicos em pronto socorro e unidade hospitalar para
atendimento de urgência/emergência e internações**

ADVOGADO(S)/N° OAB: (*) _____

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o pleito acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além das disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Adélia, 03 de Janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome GUILHERME COLOMBO DA SILVA

Cargo: Prefeito

CPF: 335.576.218-04

RG: 34.163.622-8

Data de Nascimento: 07/06/2014

Endereço residencial completo: Avenida Duque de Caxias, 453 - Centro- Santa Adélia -SP

E-mail institucional gabinete@santaadelia.sp.gov.br

E-mail pessoal: guicolombo77@gmail.com

Telefone(s): (17) 3571 3700

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome GUILHERME COLOMBO DA SILVA

Cargo: Prefeito

CPF: 335.576.218-04

RG: 34.163.622-8

Data de Nascimento: 07/06/2014

Endereço residencial completo: Avenida Duque de Caxias, 453 - Centro- Santa Adélia -SP

E-mail institucional gabinete@santaadelia.sp.gov.br

E-mail pessoal: guicolombo77@gmail.com

Telefones): (17) 3571 3700

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: ANDERSON ALEX SENSON

Cargo: Presidente

CPF 324.914.998-81

RG: 32.211.120-1

Data de Nascimento: 07/03/1985

Endereço residencial completo: Rua Assis Formigoni, 4 - Jardim Formigoni - Sta Adélia - SP

E-mail institucional: stacasastaadeliapool.com.br

E-mail pessoal: anderson.senson2@gmail.com

Telefone(s): _____

Assinatura: Anderson Alex Senson

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 3772 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza concessão de recursos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, mediante convênio, para o exercício de 2023.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder recursos, mediante convênio à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, na importância de R\$ 3.028.000,00 (Três Milhões e Vinte e Oito Mil Reais), para cobertura de despesas com pagamento de médicos, plantonistas, funcionários, medicamentos, custeio e outros encargos.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Fonte:

2 - Executivo

02.06 - Secretaria Municipal de Saúde

02.06.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.2.015 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.39 - Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica - Dotação LRF - R\$ 3.028.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 06 de Dezembro de 2022.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria.
Data supra.

LUIZ SÉRGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 001/2023

Designa Comitê Gestor do Convênio nº 001-211/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Adélia e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

RESOLVE, designar, a partir da presente data, os senhores: Alexandre Whitacker Boschin - CPF nº 346.954.588-02, Eliana de Aquino Bereta - CPF nº 111.560.198-93, Carine Elaine Teixeira, CPF nº 402.394.918-31 e Viviane Aparecida Pereira, CPF nº 288.507.368-85.

Prefeitura do Município de Santa Adélia, 03 de Janeiro de 2023.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria
Data supra.

LUIZ SÉRGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

EXTRATO DE CONVÊNIO

Município de Santa Adélia CNPJ nº 46.599.270/0001-61 / Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, CNPJ n.º 49.021.348/0001-54; – **Termo de Convênio n.º 0010211/2023** - Objeto: prestação de serviços compreendidos na área de atendimento médico hospitalar como pronto socorro – urgência e emergência e ambulatório, para residentes do município de Santa Adélia, observados os princípios, objetivos e diretrizes da política municipal de saúde – Valor: R\$ 3.028.000,00 – Assinatura- 03/01/2023 – Vigência: 60 meses.

QUARTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 2023
O REGIONAL

CLASSIFICADOS 11

EXTRATO DE CONVÊNIO

Município de Santa Adélia CNPJ nº 46.599.270/0001-61 / Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, CNPJ nº 49.021.348/0001-54;
- Termo de Convênio nº 0010211/2023
- Objeto: prestação de serviços compreendidos na área de atendimento médico hospitalar como pronto socorro - urgência e emergência e ambulatório, para residentes do município de Santa Adélia, observados os princípios, objetivos e diretrizes da política municipal de saúde - Valor: R\$ 3.028.000,00 - Assinatura: 03/01/2023 - Vigência: 60 meses.



CMS

CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE


Santa Adélia SP

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 014/2022

"REFERENTE AO PLANO DE TRABALHO- EXECÍCIO 2023 - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA"


Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS - de Santa Adélia, constituído através da Portaria nº 028/2021 de 29 de janeiro de 2021, tendo examinado o Plano de Trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, com vigência de Janeiro à Dezembro de 2023, bem como os documentos comprobatórios, são de parecer FAVORÁVEL ao mesmo.

Santa Adélia, 17 de Novembro de 2022.


Eliana de Aquino Bereta


Alexandre Whitacker Boschin


Carine Elaine Teixeira


Josimar Rodrigo Camargo



OF. Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Santa Adélia, 16 de Novembro de 2022.

REFERENTE: APRECIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ADÉLIA

Senhora Presidente:

Servimo-nos do presente, para encaminhar em anexo, **PLANO DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ADÉLIA**, para apreciação do Conselho.

Sendo só o que se nos apresentava para o momento, apresentando os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

GUILHERME COLOMBO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora **ELIANA DE AQUINO BERETA**
DD. Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Santa Adélia (SP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ENTIDADE

O MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA OPTOU EM CELEBRAR TERMO DE CONVENIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ADÉLIA, PELAS RAZÕES ABAIXO DISCRIMINADAS:

I - é dever constitucional do município oferecer saúde a população;

II - a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ADÉLIA, é uma ENTIDADE FILANTRÓPICA de assistência médica hospitalar sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 49.021.348/0001-54, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Adélia, com sede na Av. Duque de Caxias, 168, Município de Santa Adélia;

III - a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia é a ÚNICA organização da sociedade civil dentro do município de Santa Adélia que oferece e desenvolve atividades destinadas à prestação de serviços de saúde compreendidos na área de atendimento médico hospital como pronto socorro, ambulatório e internações;

IV - a Entidade apresentou Plano de Trabalho que se amolda aos interesses e necessidades desta municipalidade para oferta de serviços médicos complementares ao município de Santa Adélia, visto a existência de demanda desta tipo de serviços não atendida pelos equipamentos públicos existentes na rede municipal de saúde e,

V - a Entidade possui instalações e equipamentos próprios para a execução dos serviços pactuados.

Prefeitura do Município de Santa Adélia, 17 de Novembro de 2022.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Of. Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Santa Adélia, 18 de Novembro de 2022.

PLANO DE TRABALHO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ADÉLIA

Senhor Procurador:

Venho pelo presente encaminhar a esse Departamento **PLANO DE TRABALHO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ADÉLIA**, devidamente aprovado por este Executivo e pelo Conselho Municipal de Saúde, para confecção do Projeto de Lei e também da minuta do Termo de Convênio a ser celebrado com a Entidade **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ADÉLIA**.

Sendo só o que se nos apresentava para o momento, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

GUILHERME COLOMBO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
DD. Procurador Jurídico da PM de Santa Adélia
Santa Adélia (SP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

OF ESPECIAL

Santa Adélia, 03 de Janeiro de 2023.

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para na oportunidade encaminhar, em anexo, cópia do Convênio nº 001-211/2023, celebrado entre essa Municipalidade e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia.

Sem mais para o momento, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

GUILHERME COLOMBO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Vereador ANTONIO ANGELO CAPRIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Adélia
Santa Adélia (SP)